



Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep 77455 -000
Aliança do Tocantins -TO. ADM: 2013/2016
63 3377 1601 63 3377 1592

LEI MUNICIPAL Nº. 535/2013

Aliança do Tocantins-TO, 13 de março de 2013

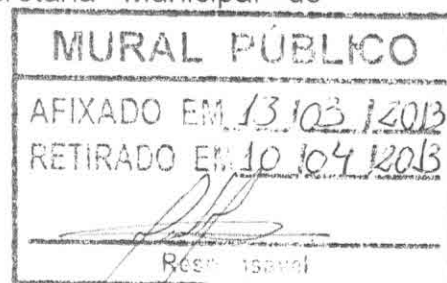
"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 9º, IX da Constituição Estadual, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Aliança, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, com início em 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

Cargo/Função	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	Até 06 contratações
Agente Combate Endemias	Até 01 contratação
Auxiliar Serviços Gerais	Até 15 contratações
Gari	Até 15 contratações
Operador de Máquinas Leves	Até 03 contratações
Motorista	Até 03 contratações
Merendeira	Até 03 contratações
Auxiliar de consultório Dentário	Até 02 contratações
Odontólogo	Até 02 contratações
Psicólogo	Até 01 contratação

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, mediante, inclusive, a análise de "currículo vitae" comprovado, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.





Art. 3º. Após o recrutamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 4º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) por interesse público devidamente justificado;
 - f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público;



Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep 77455 -000
Aliança do Tocantins -TO. ADM: 2013/2016
63 3377 1601 63 3377 1592

III – por iniciativa do contratado.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento da respectivas Secretarias de lotação dos contratados.

Art. 09. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2013.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal